



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 98/2023

CHARRUA/RS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 98/2023, que pretende autorização legislativa para instituir o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023**, do Município de Charrua/RS.

O REFIS destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, lançados até 31 de dezembro de 2022, com exceção dos débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade.

O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal é buscar a cobrança de débitos pela via administrativa, incrementando assim as receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes. Com a cobrança administrativa, haverá a redução de ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, com menores custos e maior efetividade.

Os contribuintes poderão aderir ao REFIS até 20 dezembro de 2023, através de pagamento em parcela única, e obtenção de 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multa.

A municipalidade não pode ficar inerte frente as situações pós pandêmicas, e dos danos sentidos, principalmente, no setor agrícola, em virtude dos eventos climáticos dos últimos anos. Nesse sentido, busca-se a instituição de um programa que incentive a regularização fiscal, já que muitos contribuintes sofreram grandes perdas econômicas, que podem ter contribuído para sua inadimplência perante a Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Frisa-se, por fim, que foi realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual avaliou que a adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação municipal, sendo que o montante de descontos será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o benefício.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 98/2023

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal do
Município – REFIS/2023, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, lançados até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O REFIS não alcança débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade.

Art. 2º O contribuinte poderá aderir ao programa, nos termos do artigo anterior, até o dia 20 de dezembro de 2023, em conformidade com o seguinte:

I - Desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, para pagamento à vista, em parcela única, no ato da formalização.

Parágrafo único. A adesão se dará por opção do contribuinte, através de requerimento, a ser efetuado até a data estipulada no *caput*, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica:

I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, condicionados à assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial, a ser firmado pelo contribuinte ou responsável no ato da formalização do pedido de adesão;

II – A aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III – Pagamento regular da parcela do débito consolidado, bem como, dos tributos de que trata esta Lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º O não pagamento do valor aderido no programa (REFIS 2023) até o dia 20 de dezembro de 2023, ou o não atendimento de quaisquer condições previstas nesta Lei, serão causa de cancelamento integral da moratória concedida, com o conseqüente cancelamento e retorno à situação originária do débito, prosseguindo a cobrança de seus débitos, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º Na quitação dos créditos ajuizados, ficará o contribuinte dispensado do pagamento de honorários em favor do Município, respondendo apenas pelas custas do processo devidas ao Estado, caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária.

Parágrafo Único. Nos casos de quitação de débitos ajuizados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá informar à Assessoria Jurídica, que ficará responsável por requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de outubro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito